

LEI MUNICIPAL Nº. 1.472 DE 18 DE MAIO DE 2010.

"Institui o Símbolo "Brasão Municipal" do Município de Rio Pardo de Minas, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município o símbolo "BRASÃO MUNICIPAL", conforme desenho já elaborado, cujas características são as seguintes:

I – Data: Elevação da Vila em 1872 a Município;

II – Forma: características com a coroa Condal na cor predominante Marrom. Cada pedra da coroa representa um distrito do nosso município, a saber: **Serra Nova**, pedra verde, em simbologia ao Parque Estadual de Serra Nova e do Talhado; **Nova Aurora**: pedra amarela, em simbologia aos minérios encontrados na região;

III – Cruz: Símbolo Cristão;

IV – Primeiro Quartel, na cor vermelha: cana-de-açúcar, café e mandioca representam as riquezas de culturas vegetais do município;

V – Segundo Quartel, na cor azul: Grilhão Partido lembra nossa parcela com a qual o Conde da Ponte contribuiu trabalhando pela abolição do cativeiro;

VI – Terceiro Quartel, na cor azul: "PONTE" simbolizando o nome do Conde, que inspirou o escudo e representa ainda os rios que correm em nosso Município;

VII – Quarto Quartel, na cor vermelha: Retângulos, representam as riquezas naturais do município. Cada retângulo representa um minério, os quais são:

a) – ferro, ametistas, manganês, ouro e águas marinhas, com suas respectivas cores: preto, verde, Lilás, amarelo e azul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inteiro teor da Lei Municipal nº. 524 de 26 de novembro de 1971.

Rio Pardo de Minas – MG, 18 de maio de 2010.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal